



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2021 - Nº 3.060 - 09 de julho de 2021

## Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.614, DE 8 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e suas crianças - Florescer, no Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e suas crianças - Florescer – anteriormente denominado Amor de Tia –, destinado a desenvolver ações que viabilizem o empoderamento das mulheres no Município de Teresina, o desenvolvimento psicossocial e a qualificação profissional, trabalhando de forma articulada com as políticas de saúde, educação, assistência social e qualificação profissional, além de disponibilizar atividades para o desenvolvimento psicossocial de suas crianças.

Parágrafo único. O Serviço a que se refere esta Lei está contemplado na meta 113 – “Garantir serviços de atendimento, acompanhamento e empoderamento das mulheres em situação de violência no Município” e na iniciativa estratégia 93 – “Atendimento e Apoio Especializado as Mulheres em Situação de Violência”, do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018/2021 (Lei nº 5.135, de 18 de dezembro de 2017) e na Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020 (que estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2021), ação orçamentária 1680 “Atendimento à Mulher em Situação de Violência”. Fonte de Recurso 0100.

Art. 2º Fica alterado o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 (Lei nº 5.135, de 18 de dezembro de 2017), no que se refere à denominação do Serviço, para “Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e suas crianças - Florescer”, conforme consta no art. 1º, desta Lei, assim como a faixa etária de atendimento para inclusão, que será para crianças de 1 (um) ano a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses.

Art. 3º O Serviço será coordenado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, articulada, de forma transversal, com as Políticas de Saúde, Educação, Assistência Social e Qualificação Profissional, bem como com outras instituições públicas e privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4.755, de 16 de julho de 2015, e nº 5.258, de 5 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 8 de julho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

LEI Nº 5.615, DE 8 DE JULHO DE 2021.

Estabelece a suspensão excepcional dos prazos de validade dos concursos públicos, cujos resultados finais foram devidamente homologados pelos órgãos e entidades legalmente posicionados na estrutura institucional do Poder Executivo do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir da data da publicação oficial do Decreto Municipal nº 19.537, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, os prazos de validade dos concursos públicos com resultados finais já homologados pelos órgãos e entidades que integram a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teresina.

§ 1º Os prazos de validade suspensos em razão do disposto no caput deste artigo serão retomados a partir de 1º de janeiro de 2022, pelo tempo restante até a respectiva expiração, sem prejuízo de eventual prorrogação nos termos do inciso III, do art. 37, da Constituição Federal e do respectivo edital do concurso.

§ 2º A suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos do Poder Executivo Municipal que, observado o disposto no inciso III, do art. 37, da Constituição Federal, estejam vigentes na data de publicação desta Lei Municipal.

§ 3º Os concursos públicos do Poder Executivo Municipal, que tiveram sua validade expirada no período entre 20 de março de 2020 e a data de publicação desta Lei, não serão atingidos pelos efeitos dela.

§ 4º Os concursos cujos resultados finais foram homologados posteriormente a 20 de março de 2020 terão seus prazos de validade suspensos a partir da divulgação ou publicação oficial dos respectivos atos de homologação.

Art. 2º Durante o intervalo temporal em que perdurar a suspensão dos prazos de validade de que trata esta Lei, o Poder Executivo está expressamente autorizado a convocar os candidatos aprovados nos concursos públicos vigentes para suprir as vacâncias de cargos públicos de provimento efetivo.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Teresina promotores ou organizadores dos concursos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação desta Lei, deverão comunicar a suspensão e a posterior retomada dos prazos no Diário

## Serviço Financeiro (Julho/2021)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.100,00
TAXA SELIC (%).....	3,5
TJLP (% ao ano).....	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês) .....	0,0000

## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Administração Direta .....	6
Administração Indireta.....	7
Comissão de Licitação .....	8
Ineditorial.....	8